



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**
CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone: (14) 3009-5500 – ramal: 5541
www.funprevbauru.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 75 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014.

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4830/2002, e;

R E S O L V E:

- Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 1º Os recursos financeiros serão administrados pelos profissionais desta Fundação tendo como gestor o Presidente da FUNPREV, com suporte de sua equipe de trabalho composta por servidores lotados no Núcleo de Gerenciamento de Investimentos.” (NR)
- Art. 2º O art. 2º e o parágrafo único da Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes redações:
- “Art. 2º Os processos administrativos para a aplicação dos recursos financeiros deverão estar devidamente autuados e instruídos juntamente com a análise técnica do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos acompanhados do relatório de enquadramento elaborado pela empresa de consultoria.
- Parágrafo Único: Todo e qualquer produto de investimento que venha a ser objeto de análise pelo Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, independente de parecer favorável ou não, deverá ser encaminhado para conhecimento do Comitê de Investimento e posterior apreciação do Conselho Curador.” (NR)
- Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 3º (...)
- Parágrafo Único: Para a deliberação do Conselho Curador, o Núcleo de Gerenciamento de Investimentos de posse das informações colhidas, sempre que possível, deverá traçar as tendências e sugestões para deliberação dos recursos



-
- financeiros da FUNPREV, considerando dentre outros, a qualidade, o volume sob gestão, segurança, rentabilidade, liquidez, estratégia e necessidade.” (NR)
- Art. 4º O art. 4º da Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 4º. Sempre que o Presidente da FUNPREV discordar da análise técnica do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deverá fundamentar sua decisão, devendo o processo administrativo ser remetido ao Comitê de Investimentos para conhecimento e remessa imediata ao Conselho Curador para apreciação, podendo o Conselho Curador solicitar parecer da Empresa de Consultoria contratada.” (NR)
- Art. 5º O inciso III do § 3º do art. 6º da Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 6º (...)
- § 3º (...)
- III O Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deverá efetuar os estudos e análises necessárias através de processo administrativo, não sendo estes impeditivos para a apresentação de novos produtos.” (NR)
- Art. 6º O art. 8º da Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 8º. Para fins de deliberação deste Conselho, a análise e instrução dos procedimentos administrativos relativos a aplicações financeiras por parte do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, Comitê de Investimentos e Presidência da FUNPREV, deverão ser observadas as normas legais pertinentes, inclusive aquelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (Conselho Monetário Nacional), Comissão de Valores Mobiliários, através de suas respectivas Resoluções, das Portarias do Ministério da Previdência Social e pelas demais deliberações deste Conselho, naquilo que for pertinente e extensivo a esta entidade fundacional, como Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.” (NR)
- Art. 7º A Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, deverá ser consolidada com essas alterações.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**
CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone: (14) 3009-5500 – ramal: 5541
www.funprevbauru.sp.gov.br



Art. 8º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 06 de dezembro de 2018

Luiz Antônio da Silva Pires
Presidente do Conselho Curador

Dalete Demarchi
Membro do Conselho Curador

Neusa Maria Ferraz Valdo
Membro do Conselho Curador

Nilton Jose de Oliveira
Membro do Conselho Curador

Tatiane Bertocco da Silva
Membro do Conselho Curador

Tânia Regina de Góes França
Membro do Conselho Curador